



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

LEI Nº 963/2025

DE 17 DE MARÇO DE 2025

*“Instituir a Bolsa de Iniciação Científica Estudantil, a ser concedida a estudantes da educação básica, regularmente matriculados na rede municipal de ensino, que se destacarem na Olimpíada Batalhense de Exatas - OBEX, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Bolsa de Iniciação Científica Estudantil, a ser concedida a estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino, que se destacarem na Olimpíada Batalhense de Exatas – OBEX, em processo seletivo regulado por meio de edital próprio.

**Art. 2º** Fica autorizado o pagamento mensal da Bolsa de Iniciação Científica Estudantil conforme os valores contidos na Tabela abaixo discriminado:

PREMIAÇÃO	CONTEMPLADOS	VALOR DA BOLSA MENSAL	TOTAL
Medalha de Ouro	10	6x de R\$150,00	R\$ 9.000,00
Medalha de Prata	20	6x de R\$150,00	R\$ 18.000,00
Medalha de Bronze	43	6x de R\$150,00	R\$ 38.700,00
Menção Honrosa	87	6x de R\$75,00	R\$39.150,00
<b>Total = 160 estudantes premiados</b>			<b>R\$ 104.850,00</b>

§1º. O número máximo de bolsas a serem a concedidas no ano de 2025 é no total de 160 (cento e sessenta e seis).

§ 2º Fica autorizada a readequação anual do número total de bolsas concedidas, podendo haver um acréscimo de até 10% (dez por cento) em relação ao ano anterior, desde que o número de matrículas seja mantido ou ampliado, tomando-se como referência o total de matrículas do período letivo imediatamente anterior.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

**Art. 3º** O pagamento das bolsas previstas nesta Lei será efetuado por via bancária ao estudante beneficiário ou, na impossibilidade, ao seu representante legal.

**Art. 4º** As despesas de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria de Municipal da Educação e poderão ser garantidas por meio de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ou do Tesouro Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha - PI, aos dezessete dias do mês de março de 2025. (17.03.2025).

  
**José Luiz Alves Machado**  
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, aos dezessete dias do mês de março de 2025. (17.03.2025).

  
**Sebastião Sampaio de Sousa**  
Secretário Chefe de Gabinete